



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzummann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, no âmbito da Administração Pública Municipal de Calmon, estado de Santa Catarina, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – A educação infantil;

II – O ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – A educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação – FME, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação com natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

### SEÇÃO II

#### Da Gestão do Fundo

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;
- V - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VII - Ordenar empenhos das despesas do FME juntamente com responsável pela contabilidade;
- VIII- Ordenar pagamentos das despesas do FME juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.;
- X - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;
- XI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- XII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV

#### Dos Recursos a Disposição do Fundo

**Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação as provenientes de:

- I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Educação do estado de Santa Catarina;

IV – Transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

§2º. A utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, inciso III, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Educação do estado de Santa Catarina, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.

**Art. 6º.** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Finais**

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB–CACS–FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2018.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
Prefeito Municipal de Calmon